

**EMENDA ADITIVA Nº 18 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2023 – ORIUNDO DA
MENSAGEM Nº 9.142 - INSTITUI O PROGRAMA VAI VEM LIVRE NO ÂMBITO DO
SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE FORTALEZA**

**ACRESCENTA O §9º AO ART 1º DO PROJETO DE LEI
Nº 114/2023.**

Art. 1º Acrescenta §9º o Art 1º do Projeto de Lei Nº 114/2023, oriundo da Mensagem nº 9.142, com a seguinte redação:

§9º - O Programa VaiVem Livre beneficiará estudantes que possuam carteiras de estudantes emitidas por entidades estudantis que estejam devidamente credenciadas junto aos Órgãos competentes.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei renumerando as demais.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Nº 114/2023, oriundo da Mensagem nº 9.142, por meio da inclusão do §9º ao Art. 1º, a fim de estabelecer critérios específicos para a concessão de benefícios pelo Programa VaiVem Livre.

O §9º propôs estipula que apenas estudantes que possuam carteiras de estudante emitidas por entidades estudantis devidamente credenciadas junto aos Órgãos competentes serão contemplados pelo Programa VaiVem Livre. Essa medida busca garantir a legitimidade e a confiabilidade das informações apresentadas pelos estudantes para a obtenção dos benefícios, evitando possíveis abusos ou fraudes.

Além disso, ao exigir o credenciamento das entidades estudantis pelos Órgãos Competentes, a emenda contribui para a transparência e a fiscalização adequada, promovendo a integridade do programa e a legitimidade das entidades envolvidas. Dessa forma, a proposta visa não beneficiar apenas os estudantes, mas também estabelece um sistema responsável para a administração do Programa VaiVem Livre.

FRANCISCO JOSE Assinado de forma digital por
QUEIROZ MAIA FRANCISCO JOSE QUEIROZ
FILHO:66095018315 MAIA FILHO:66095018315
Dados: 2023.11.28 11:52:45
-03'00'

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT